



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00192/2023

Data de autuação
13/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 348/2022 - DENOMINA RENNER EMERSON BRAGA SOUZA O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU -CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00348/2022

Data de autuação
17/10/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

Ementa:

DENOMINA DE RENNER EMERSON BRAGA SOUZA O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU -CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE RENNER EMERSON BRAGA SOUZA O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS EM PARACURO		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIOCESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIOCESAR FILHO		
Data da criação:	14/10/2022 10:21:37	Data da assinatura:	14/10/2022 10:31:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PROJETO DE LEI
14/10/2022

PROJETO DE LEI

**DENOMINA DE RENNER EMERSON BRAGA
SOUZA O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS
- CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU
-CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado de **Renner Emerson Braga Souza** o Centro Cearense de Idiomas - CCI, no município de Paracuru-Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 14 de outubro de 2022.**

JUSTIFICATIVA

A propositura em comento objetiva homenagear ilustre nome d município de Paracuru, no Estado do Ceará.

Renner Emerson Braga Souza nasceu em 30 de janeiro de 1972 em Paracuru CE, onde viveu e estudou durante toda a sua infância e adolescência, sendo uma pessoa querida por todos. O mesmo era envolvido em projetos sociais da escola.

Em 1991 iniciou sua trajetória militar, como soldado do Exército Brasileiro, no ano de 1992 foi aprovado no curso da ESA (Escola de sargentos das Armas) em Três Corações, um ano depois (1993) serviu em Brasília, no ano de 1997 ele foi para Imperatriz no Maranhão, em 2001 serviu em Maceió e em 2007 serviu em Belém do Pará, em Quixeramobim serviu no ano de 2014, em 2017 retornou para servir em Fortaleza, sua última guarnição. Em 2020 foi promovido a 1º Tenente QAO de Infantaria.

Em seus 30 anos de serviço dedicados ao Exército Brasileiro recebeu várias medalhas por mérito, tais como: Medalha Militar de Prata, Medalha de Serviço Amazônico, Medalha Marechal Osório, Medalha Sargento MAX WOLF FILHO. Foi graduado em Administração de empresas pela Universidade Estadual do Maranhão e pós graduado em Segurança Pública na Faculdade Aprovação e também se habilitou em Línguas – Espanhol.

Sempre retornava à Paracuru, sua terra, e onde moram seus pais, irmãos e amigos. Nunca perdeu o contato com suas raízes e com o seu povo. Renner Emerson faleceu em Fortaleza no dia 02 de julho de 2021, vítima do Coronavírus - Covid 19.

Quanto ao equipamento, Centro de Idiomas, o mesmo se propõe a contribuir com ações voltadas para expandir o universo curricular para além das unidades escolares e proporcionar a ampliação e o aprimoramento de novas formas de expressão linguística aos estudantes, com o intuito de fortalecer e enriquecer o currículo do Ensino Médio da rede pública estadual no que concerne à aprendizagem de uma língua estrangeira moderna (Inglês e Espanhol), para alunos matriculados nas escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual do Ceará.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 14 de outubro de 2022.



DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/10/2022 10:07:42	Data da assinatura:	19/10/2022 16:58:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/10/2022

LIDO NA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	25/10/2022 14:11:41	Data da assinatura:	25/10/2022 14:11:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/10/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 26 de outubro de 2022.

Ofício nº 0149/2022-PROC.

Senhor Secretário:

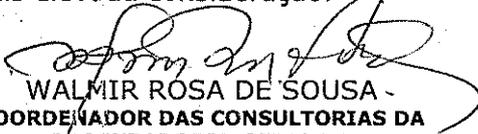
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00348/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JULIO CESAR FILHO**, que **DENOMINA DE RENNER EMERSON BRAGA SOUZA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08:2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA -
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 - ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cais de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	15/02/2023 09:49:49	Data da assinatura:	16/08/2023 08:55:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
16/08/2023

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

PROTÓCOLO
RECEBI

01 MAR 2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 041/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0149/2022-PROC, datado de 26 de outubro de 2022, onde diz que: **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00348/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO JULIO CESAR FILHO, que DENOMINA DE RENNER EMERSON BRAGA SOUZA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE."**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

01639/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

03/03/2023

AutorWALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 041/2023-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO RENNER EMERSON BRAGA SOUZA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI, NO MUNICIPIO DE PARACURU-CE. VIPROC Nº 02397198/2023.



Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 041/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0149/2022-PROC, datado de 26 de outubro de 2022, onde diz que: **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00348/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO JULIO CESAR FILHO, que DENOMINA DE RENNER EMERSON BRAGA SOUZA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE."**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



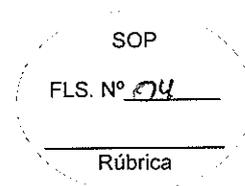
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02397198/2023	Fortaleza-CE, 13 de Março de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Gadyel Gonçalves
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. GADYEL GONÇALVES,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°041/2023 oriundo da Assembleia Legislativa/Dep. Walmir Rosa de Sousa, requerendo que sejam prestadas as informações referentes ao Centro Renner Emerson Braga Souza, o Centro Cearense de Idiomas – CCI, no município de Paracuru-CE.

Michelle Ruby Cohen
ASSUPER/SOP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Processo nº 02397198/2023	Fortaleza-CE, 18 de julho de 2023
De: DIFOR/SOP Caio de Abreu Timbó	Para: SUPAE /SOP
Assunto: Solicitação de informações sobre o centro cearense de idiomas, no Município de Paracuru.	

O presente processo versa sobre a solicitação de informações acerca do centro cearense de idiomas, no Município de Paracuru.

Em resposta ao ofício nº 041/2023-PROC, fl.03. Tendo em vista que nesta DIFOR não dispusemos de informações em nosso Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP), a respeito do referido centro de idiomas, encaminho à SUPAE para a apreciação do pleito e providências que julgarem ser necessárias.


Antônio Caio de Abreu Timbó
Diretor de Fiscalização de Obras e
Gestão Regional - DIFOR/SOP

Eng. Saullo Marinho Câmara
CREA-CE 55285 - Mat. 300.100-9-4
SOP-CE



Ofício nº 230/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 01 de Agosto de 2023

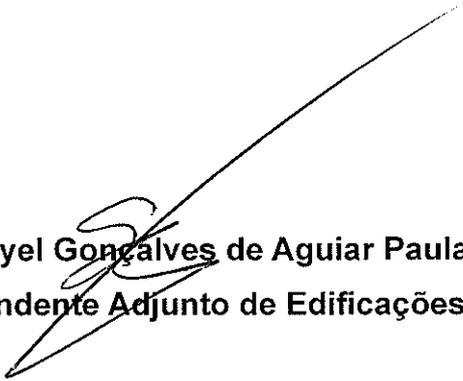
ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º041/2023-PROC, para conhecimento das informações requisitadas.

Atenciosamente.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0192/2023- ENCAMINHADO Á CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/08/2023 15:32:28	Data da assinatura:	16/08/2023 15:32:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 192/2023 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/09/2023 15:34:54	Data da assinatura:	12/09/2023 15:35:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/09/2023

Em face do teor do ofício-resposta da SOP, ficamos impossibilitados da emissão de parecer.

Encaminhamos o presente projeto para essa Coordenadoria, a fim de que novo ofício seja remetido, desta feita à SEDUC - Secretaria de Educação.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 161/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00192/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JULIO CESAR FILHO**, que **DENOMINA DE RENNER EMERSON BRAGA SOUZA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURUCÉ**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.



Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Ofício nº 032/2024-PROC.

Senhor Secretário:

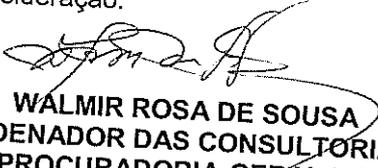
Re-ratificamos o Ofício nº 0161/2023-PROC, datado de 13/09/2023, onde diz que: “ Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00192/2023, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO, que DENONINA DE RENNER EMERSN BRAGA SOUZA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS – CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE.”

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Ofício GAB N° 1483/24
Ref. Proc. 01000.000094/2024-65 – NUP

Fortaleza, 15 de maio de 2024.

Ao Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, n.º 2807 – Dionísio Torres
60.170-900 – Fortaleza/CE

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção aos termos do Ofício n.º 0032/2024-PROC, por intermédio do qual V.Sa. solicita informações sobre o Cento Cearense de Idiomas – CCI, localizado no Município de Paracuru/CE, venho por meio deste, em atendimento ao pleito, encaminhar manifestação e esclarecimentos oriundos da Coordenadoria de Protagonismo Estudantil e Educação Complementar – COPES e da Coordenadoria de Infraestrutura – COINF, setores responsáveis, em questão, desta Pasta.

Sem mais no momento, coloco-me à disposição de V. Exa. para a prestação de esclarecimentos adicionais, ao tempo que manifesto protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

José Iran da Silva
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Secretaria da Educação do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101. 3700

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 08/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COPEs

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/SEXEC-PGI

Prezados,

Em resposta ao Ofício N° 032/2024 - PROC, encaminhamos este processo, a fim de que as respostas aos questionamentos realizados nos tópicos 1, 2 e 3, os quais tratam dos recursos financeiros aportados (ou não) pelo Estado do Ceará para a construção do CCI Paracuru, sejam respondidas.

Ato contínuo, solicitamos o envio dos autos à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria – Ascov, para as providências concernentes à publicação de resposta

Ademais, seguem informações acerca dos questionamentos realizados nos outros tópicos, uma vez que estão no escopo de atuação desta coordenadoria:

Tópico 01 e 05: A obra do CCI Unidade Paracuru foi concluída e o CCI foi inaugurado no dia 29/12/2022.

Tópico 04: A Unidade do CCI Paracuru foi oficialmente denominada como CCI Renner Emerson Braga Souza - Unidade Paracuru.

Tópico 06: não se aplica, uma vez que a obra foi concluída e entregue.

No período de 2024.1, o Centro Cearense de Idiomas - UNIDADE PARACURU conta com 368 alunos matriculados em 24 turmas, nos idiomas Inglês e Espanhol.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Matos de Amorim

Articuladora de Gestão COPES

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ALINE MATOS DE AMORIM**, em 08/04/2024, às 13:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 10/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

Prezada,

Cumprimentando-a, cordialmente, retorno os autos a esta ASCOV, em atendimento aos itens 2 e 3:

Item 2: A obra de reforma do CCI foi realizada com recursos do Estado;

Item 3: A unidade é administrada pelo Estado, bem como, possui o prédio cedido ao Estado.

Atenciosamente,

Patricia Maria de Abreu Martins
Articuladora/COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS**, em 10/05/2024, às 14:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 2F57-DE26-C241-8258.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0192/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/05/2024 10:06:17	Data da assinatura:	16/05/2024 10:11:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/05/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 192/2023		
Autor:	100124 - CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA		
Usuário assinator:	100124 - CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA		
Data da criação:	19/12/2024 18:41:16	Data da assinatura:	19/12/2024 18:43:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/12/2024

PROCURADORIA GERAL

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 192/2023

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

EMENTA: “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 348/2022 - DENOMINA RENNER EMERSON BRAGA SOUZA O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU -CEARÁ.”

1) DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, em seu art. 36, XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 192/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio César Filho, o qual denomina Renner Emerson Braga Souza o Centro Cearense de Idiomas - CCI, no Município de Paracuru - Ceará.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1.º Fica denominado de Renner Emerson Braga Souza o Centro Cearense de Idiomas - CCI, no município de Paracuru-Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa do Parlamentar consta nos fólhos do processo legislativo.

É o relatório.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalis, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados a divisão de competências dos Entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar de professor Renner Emerson Braga Souza o Centro Cearense de Idiomas - CCI, no município de Paracuru.

Não consta em anexa, via da certidão de óbito do homenageado, conforme determina a legislação pertinente, documento este que se faz necessária a juntada ou entrega ao Departamento Legislativo, a bem de restar cumprida a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.** (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao

processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 032/2024–PROC, respondido por meio do Ofício SEDUC GAB nº 1483/2024 foram informados os seguintes questionamentos: 1). Que a obra do CCI Unidade de Paracuru foi concluída e o CCI foi inaugurado em 29/12/22; 2) Que a unidade foi oficialmente denominada como CCI Renner Emerson Braga Souza – Unidade Paracuru; 3) Que a obra de reforma do CCI foi realizada com recursos do Estado. 4.) A unidade é administrada pelo Estado, bem como possui o prédio cedido ao Estado; 5) A obra foi concluída e entregue.

Conforme disposto na Lei 16.968/2019, o qual atribui à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais. Senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019. Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

3) DA CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Júlio César Filho, **desde que anexada a Certidão do Óbito do Homenageado ou sua entrega no Departamento Legislativo**, pois somente assim o projeto se encontrará em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, III, e 60, I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, II, alínea “b”, e 209, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n. 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

É o parecer.



CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 192/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/12/2024 10:51:16	Data da assinatura:	20/12/2024 10:53:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/12/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 192/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/01/2025 09:22:32	Data da assinatura:	07/01/2025 09:25:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/01/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	21/03/2025 15:12:27	Data da assinatura:	09/04/2025 09:10:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 192/2023		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	16/06/2025 08:14:41	Data da assinatura:	16/06/2025 08:14:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
16/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 192/2023

Autor: Deputado Júlio César Filho

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2023 QUE
DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 348/2022 -
DENOMINA RENNER EMERSON BRAGA SOUZA O CENTRO
CEARENSE DE IDIOMAS - CCI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU
-CEARÁ

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 192/2023, proposto pelo Deputado Júlio César Filho, que denomina “Renner Emerson Braga Souza” o Centro Cearense de Idiomas – CCI, no município de Paracuru/CE.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar aponta as razões para a denominação do equipamento:

Renner Emerson Braga Souza nasceu em 30 de janeiro de 1972 em Paracuru CE, onde viveu e estudou durante toda a sua infância e adolescência, sendo uma pessoa querida por todos. O mesmo era envolvido em projetos sociais da escola.

Em 1991 iniciou sua trajetória militar, como soldado do Exército Brasileiro, no ano de 1992 foi aprovado no curso da ESA (Escola de sargentos das Armas) em Três Corações, um ano depois (1993) serviu em Brasília, no ano de 1997 ele foi para Imperatriz no Maranhão, em 2001 serviu em Maceió e em 2007 serviu em Belém do Pará, em Quixeramobim serviu no ano de 2014, em 2017 retornou para servir em Fortaleza, sua última guarnição. Em 2020 foi promovido a 1º Tenente QAO de Infantaria.

Em seus 30 anos de serviço dedicados ao Exército Brasileiro recebeu várias medalhas por mérito, tais como: Medalha Militar de Prata, Medalha de Serviço

Amazônico, Medalha Marechal Osório, Medalha Sargento MAX WOLF FILHO. Foi graduado em Administração de empresas pela Universidade Estadual do Maranhão e pós graduado em Segurança Pública na Faculdade Aprovação e também se habilitou em Línguas – Espanhol.

Sempre retornava à Paracuru, sua terra, e onde moram seus pais, irmãos e amigos. Nunca perdeu o contato com suas raízes e com o seu povo. Renner Emerson faleceu em Fortaleza no dia 02 de julho de 2021, vítima do Coronavírus - Covid 19.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, como também com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, solicitando, entretanto, a apresentação da Certidão de óbito do homenageado.

Conforme o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

A proposição em análise se refere a denominação de um equipamento no município de Paracuru/CE

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Verifica-se que até a análise da proposição, não consta anexada a Certidão de óbito do homenageado, ou declaração de recebimento do Departamento Legislativo.

Acrescente-se, ainda, como bem relatado no parecer da Procuradoria desta Casa, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Quanto ao bem público a ser nomeado, verifica-se, de acordo com a documentação apresentada, que o equipamento será construído com recursos do Estado do Ceará, razão pela qual compete à Assembleia Legislativa, aprovar a respectiva lei de denominação do bem público, nos termos da Lei 16.968/2019:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

3. CONCLUSÃO

(Art. 108, § 1º, III, do Regimento Interno)

Ante o exposto, condicionamos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 192/2023, de autoria do Deputado Júlio César Filho, à apresentação da certidão de óbito do homenageado, para que a proposição possa seguir sua regular tramitação nos termos do que dispõe a Constituição do Estado do Ceará e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. C. Filho', is written in a cursive style.

DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

RENNER EMERSON BRAGA SOUZA

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
313.670.623-49

MATRÍCULA:

019992 01 55 2021 4 00608 262 0379475 66

SEXO
Masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
Divorciado, 49 anos

NATURALIDADE
Paracuru-CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CPF nº 313.670.623-49, RG nº 0419971445
MD/DF emitido em 16/06/2020

ELEITOR
Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOÃO CIRIACO SOBRINHO e de MARIA GONÇALVES BRAGA E SOUZA. Residência do falecido: RUA OSWALDO CRUZ, nº 1533, APTO. 1102, ALDEOTA, Fortaleza-CE, Profissão: MILITAR

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dois de julho de dois mil e vinte e um, às 11h00min

DIA
02

MÊS
07

ANO
2021

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL MONTE KLINIKUM, RUA REPUBLICA DO LIBANO, Nº 747, MEIRELES, Fortaleza-CE

CAUSA DA MORTE

EMBOLIA PULMONAR, SEPSE, COVID-19

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PARACURU- CE
(ANTIGO)

DECLARANTE

LUCAS GOMES DA SILVA

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dr.(a) HELENA BRASIL, CRM 14077/CE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER

Livro nº: 608, Folha nº: 262, Termo nº: 379475. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 314941037. No ato da lavratura, foi apresentada a Escritura Pública Declaratória de União Estável do Cartório Péricles Júnior da Comarca de Fortaleza- Ceará, datada de 13 de março de 2019.. O(A) declarante ignora os demais dados.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Data do registro 08/07/2021, CPF nº 313.670.623-49, RG nº 0419971445 MD/DF emitido em 16/06/2020. As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Registro Civil da 4ª Zona

Comarca de Fortaleza - Ceará-Ceará

Oficial: Antonio Tomas de Norões Milfont
Substituto: Roberto Martins de Norões Milfont
Rua: Castro e Silva, Nº 38 - Centro
E-mail: cartorionoroesmifont@outlook.com
Tel. (85) 3253-2448 e (85) 3226-4172

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
- Comarca de Fortaleza - Ceará, 08 de julho de 2021.

Francisca Alina do Nascimento

FRANCISCA ALINA DO NASCIMENTO
Escrevente

Valor Recebido: "Isento de Emolumentos"

Selo digital: AAI- AAI028561-F9P9

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00, Fermoju: R\$ 0,00, Faadep: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Imposto: R\$ 0,00, Frmp: R\$ 0,00,
TOTAL: R\$ 0,00

PODER
JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo: S
Registro de
Nascimento e Óbito
Nº
AAI028561-F9P9



CARTORIO NOROES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, nº 38
Fones: 3226.4172 / 3253.2448
Dr. Antonio Tomas de Norões Milfont

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte o validador de selos
digitais em: www.tce.ce.gov.br

arpenceara AA 001984169 BRP



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	24/06/2025 15:20:19	Data da assinatura:	24/06/2025 15:20:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 24/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/06/2025 11:15:20	Data da assinatura:	27/06/2025 12:57:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 55ª (QUINQUAGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE

**DENOMINA RENNER EMERSON BRAGA
SOUZA O CENTRO CEARENSE DE
IDIOMAS – CCI NO MUNICÍPIO DE
PARACURU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Renner Emerson Braga Souza o Centro Cearense de Idiomas – CCI no Município de Paracuru.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de julho de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº125 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.348, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: Agenor Neto)

ASSEGURA AOS CONSUMIDORES PORTANDO ALIMENTOS O DIREITO DE INGRESSAR EM SALAS DE CINEMA, LAZER E CULTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado o ingresso do consumidor em salas de cinema, lazer e cultura, portando produtos alimentícios comprados fora do estabelecimento.

Art. 2.º Não se aplica o disposto na presente Lei quando o produto comprado pelo consumidor, no exterior do estabelecimento, colocar em risco a segurança e a integridade física do público no seu interior, tais como garrafas de vidro e latas de alumínio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.349, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA RENNER EMERSON BRAGA SOUZA O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS – CCI NO MUNICÍPIO DE PARACURU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Renner Emerson Braga Souza o Centro Cearense de Idiomas – CCI no Município de Paracuru.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.350, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: Larissa Gaspar coautoria Guilherme Bismarck)

RECONHECE A DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ DA RENDA DE FILÉ, PRODUZIDA NA REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como sendo de Destacada Relevância Histórica e Cultural a Renda de Filé, produzida na região do Vale do Jaguaribe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.351, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: De Assis Diniz coautoria Bruno Pedrosa, Queiroz Filho, Romeu Aldigueri e Dannel Oliveira)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE MATOS, SUPERINTENDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – BNB NO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil – BNB no Ceará, natural da Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.352, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: Renato Roseno)

INSTITUI O DIA E A SEMANA DE COROAÇÃO DE REIS E RAINHAS DO CONGO, VOLTADOS À VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia de Coroação de Reis e Rainhas do Congo, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 2.º Na semana do dia 7 de outubro, fica criada a Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo, voltados à valorização da Cultura Afrobrasileira, tendo como principal alicerce os Maracatus.

Art. 3.º A Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo tem como objetivos:

I – promover e visibilizar a cultura afrobrasileira, resgatando o momento de coroação de reis e rainhas na Igreja do Rosário como evento estratégico de reafirmação da ancestralidade dos Maracatus;

II – proteger e preservar a memória e as formas de resistência, históricas e do tempo presente, dos povos afrodescendentes do Ceará;

III – conscientizar a comunidade acerca da relevância das múltiplas manifestações culturais afrobrasileiras como modos de exercício da cidadania.

Art. 4.º A Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo, voltada à valorização da Cultura Afrobrasileira, poderá ser realizada em parceria com municípios, universidades, comunidade escolar, sociedade civil e voluntários.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

